



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.664

João Pessoa - Quarta-feira, 23 de Junho de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.101, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

Dá nova redação ao art 3º do Decreto nº 24.808, de 27 de janeiro de 2004, que estabeleceu normas para execução orçamentaria e financeira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º do Decreto nº 24.808, de 27 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 1º - Em conformidade com o Princípio da Prudência, do montante de recursos alocados nos Grupos de Despesas - OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS e INVERSÕES - dos órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo, são declarados indisponíveis 10% (dez por cento) dos respectivos valores.

§ 2º - Em situações especiais e por solicitação dos representantes dos órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo, após aprovação do Secretário do Planejamento, poderão ser disponibilizados os recursos tornados indisponíveis no § 1º deste artigo”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças
Secretário Interino do Planejamento

(AG-0758/ 2004) João Pessoa, 22 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E dispensar, MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS PASSOS, matrícula nº 151.649-3, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil do Governador.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0759/ 2004) João Pessoa, 22 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar KELLE CRISTINA ALMEIDA GALINDO, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil do Governador.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0760/ 2004) João Pessoa, 22 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E dispensar ELIZABETE MIGUEL DA SILVA, matrícula nº 146.936-3, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil do Governador.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0761/ 2004) João Pessoa, 22 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar CERES ALMEIDA DE OLIVEIRA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil do Governador.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Gabinete Civil do Governador

Portaria nº 009 João Pessoa, 22 de junho de 2004

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR usando as atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 02/2004, de 08 de junho de 2004,

R E S O L V E dispensar MARCOS ANTÔNIO DE MEDEIROS PASSOS, Assessor Especial, de responder pelo cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração do Palácio da Redenção.

Portaria nº 010 João Pessoa, 22 de junho de 2004

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR usando as atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 02/2004, de 08 de junho de 2004,

R E S O L V E designar LÍVIO ARAÚJO MONTALVÃO COSTA CARVALHO, Assessor Especial, para responder pelo cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração do Palácio da Redenção.

Portaria nº 011 João Pessoa, 22 de junho de 2004

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR usando as atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 02/2004, de 08 de junho de 2004,

R E S O L V E dispensar CARLOS MENDES DA SILVA, Assessor Auxiliar, matrícula nº 98.779-4, de responder pela função gratificada, de Chefe do Serviço e Controle dos Garçons do Palácio da Redenção.

Portaria nº 012 João Pessoa, 22 de junho de 2004

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR usando as atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 02/2004, de 08 de junho de 2004,

R E S O L V E designar FRANCIVALDO ANDRADE DE LIMA, Assessor Especial, matrícula nº 153.929-9, para responder pelo encargo da Coordenação e Controle dos Garçons do Palácio da Redenção.

SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO
Secretário Adjunto

Administração

Portaria Nº 152 João Pessoa, 22 de junho de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979,

RESOLVE designar, SÉRGIO LUIZ VIEIRA ROCHA, matrícula nº 153.173-5, para fazer carga dos bens móveis, constantes das Cartas de Adjudicação expedida pelos Juizes de Direito da 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital, vez que os mesmos passaram a fazer parte do patrimônio do Estado, devendo pelo mesmo serem removidos ao depósito

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA N.º 379/2004 EXPEDIENTE DO DIA 22/06/2004 .

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e de acordo com o § 10 do artigo 40 da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.98, INDEFERIU os seguintes Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA
03.017.945-9/SA	DIANA ELIZABETH FREIRE DO MONTE	068.951-3
03.049.787-6/SA	ERICINA TEMOTEO MACIEL DE SOUZA	065.306-3
03.051.410-0/SA	ESMERALDA NOGUEIRA DANTAS	065.001-3
03.046.675-0/SA	FRANCINETE DE ALENCAR PARENTE PEDROSA	142.263-4
03.060.009-0/SA	FRANCISCO ANANIAS DA SILVA	099.772-2
04.007.578-8/SA	LUCIENE DE FÁTIMA NORONHA	061.250-2
04.001.755-9/SA	MARIA APARECIDA DE SOUSA	069.932-2
03.055.499-3/SA	MARIA CÉLIA MARTINS DE SANTANA	150.439-8
03.045.997-4/SA	MARIA DA PENHA DA SILVA PEREIRA	066.393-0
03.056.130-2/SA	MARIA DAS GRAÇAS MEIRA DE SOUSA NASCIMENTO	086.977-5
03.046.384-0/SA	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA	071.466-6
03.049.626-8/SA	MARIA DE LOURDES PAIVA NUNES	069.498-3
03.048.521-5/SA	MARIA DO LIVRAMENTO DE LIMA OLIVEIRA	132.784-4
03.050.245-4/SA	ROSA MARIA LACERDA PEREIRA	065.907-0
03.049.932-1/SA	VERA LUCIA GONDIM CABRAL SARINHO	069.351-1

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos



A Presidente da PbpPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **indeferiu** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente
4140/03	ANA DE MIRANDA HENRIQUES
0781/04	JUCIVANIA LEITE DE SÁ
1110/04	MADALENA AGUIAR DE LIMA
4141/03	MARIA DA CONCEIÇÃO DE MIRANDA HENRIQUES
2979/03	MARIA DÁRIA DAS NEVES FRANCO
3352/03	MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DO VALE
1079/04	MARIA DE FÁTIMA GOMES DE MOURA
3239/03	MARIA DE LOURDES LEITE BRILHANTE
3510/03	MARIA DO SOCORRO MELO DO Ó
3567/03	MARIA GIOVANA MUNIZ SANTOS
0340/04	MARIA JOSÉ FERNANDES
5025/03	MARIA RAIMUNDA DA SILVA
2949/03	NEUSA FERREIRA DE SANTANA
1028/04	PAULO DE PAIVA BARRETO DIAS DE ARAÚJO
2821/03	ROSICLEIDE MENDONÇA DE ANDRADE

João Pessoa, 17 de junho de 2004.

ZINETE BENTO BRANIL
Presidente da PBPREV

Educação e Cultura

PROJETO DE ORGANISMO INTERNACIONAL (BRA/00/027) SELECIONA PROFISSIONAL, COM DISPONIBILIDADE PARA VIAGEM, COM O SEGUINTE PERFIL:

ESPECIALISTA DE LÍNGUA PORTUGUESA EM PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES (Consultor por Produto - SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS) - Código: ESP LING PORT - 2004/001 CMP - Licenciatura Plena ou Bacharel em Letras, experiência em formação de professores no mínimo de 03 (três) anos, e/ou docência, preferencialmente de 1ª a 4ª série do ensino fundamental. Título de especialista, ou Mestrado, ou Doutorado em andamento na sua área curricular, conhecimento básico de informática e Internet. Atribuições do Cargo: formar agentes locais para capacitação de professores na Paraíba.

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA EM PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES (Consultor por produto - SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS) - Código: ESP EDUC MAT 2004/002 - CMP - Licenciatura Plena ou Bacharel em matemática, experiência em formação de professores no mínimo de 03 (três) anos, e/ou experiência em docência no ensino fundamental de 1ª a 4ª série. Título de especialista, ou Mestrado ou doutorado em andamento na sua área de Educação matemática, ou Educação com foco em matemática, conhecimento básico de informática e Internet. Atribuições do Cargo: formar agentes locais para capacitação de professores na Paraíba.

ESPECIALISTA EM FORTALECIMENTO DA EQUIPE ESCOLAR EM PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES (Consultor por produto - SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS) - Código: ESPE FORT 2004/005 - CMP - Profissional com formação em Pedagogia e/ou Psicologia, com especialização em psicopedagogia, ou Mestrado ou doutorado em área curricular afim. Mínimo de 5 (cinco) anos de experiência na gestão de currículos de Educação Básica e de programas educacionais de formação continuada de docentes (coordenação, direção, supervisão ou orientação). Conhecimentos básicos em informática e internet. Atribuições do Cargo: formar agentes locais para capacitação de professores na Paraíba.

ESPECIALISTA EM NOVOS RUMOS DA AVALIAÇÃO EM PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES (Consultor por produto - SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS) - Código: ESPE NOVO AVAL 2004/007 - CMP - Profissional com formação em Pedagogia e/ou Psicologia, com especialização em psicopedagogia, ou Mestrado ou doutorado em área curricular afim. Mínimo de 5 (cinco) anos de experiência na gestão de currículos de Educação Básica e de programas educacionais de formação continuada de docentes (coordenação, direção, supervisão ou orientação). Conhecimentos básicos em informática e internet. Atribuições do Cargo: formar agentes locais para capacitação de professores na Paraíba.

ESPECIALISTA EM DESENVOLVENDO SABERES E PRÁTICAS E FORMAÇÃO PARA O ATENDIMENTO A ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA/SURDEZ EM PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES (Consultor por produto - SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS) - Código: ESP SAB DEF 2004/008 - CMP - Profissional licenciado em Pedagogia, ou Psicologia, ou outras licenciaturas afins, com especialização, ou mestrado ou doutorado voltado para os temas relacionados à Educação Especial. Mínimo de 3 (três) anos de experiência docente com classes de alunos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais/PNEE, linguagem de sinais. Conhecimentos básicos em informática e internet. Atribuições do Cargo: formar agentes locais para capacitação de professores na Paraíba.

ESPECIALISTA EM PRALER EM PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES (Consultor por produto - SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS) - Código: ESP PRALER 2004/09 - CMP - Profissional licenciado em Pedagogia, ou Psicologia, ou Letras Português com especialização e/ou mestrado na área de alfabetização, formação em sócio-lingüística e experiência em letramento. Mínimo de 2 (dois) anos de experiência em sala de aula com alfabetização de crianças. Conhecimentos básicos em informática e internet. Atribuições do Cargo: formar agentes locais para capacitação de professores na Paraíba.

CONDIÇÕES GERAIS

Só serão analisados os currículos que contiverem as seguintes informações:

- A) Dados pessoais: nome, rg, cpf, endereço completo e e-mail (se houver), telefones de contato;
- B) Formação acadêmica: curso, instituição, início e término e certificado (se houver);
- C) Cursos de curta duração, se exigido: curso, instituição e carga horária;
- D) Experiência profissional: cargo, empregados, data de entrada e saída, motivo da saída, último salário, atividades desenvolvidas e números de subordinados, se houver;
- E) Referência: 3 pessoas (nome, telefone e profissão);

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Interessados devem enviar currículo, contendo cópia que comprovem os requisitos exigidos para o cargo, além de documentos que comprovem exercício de atividade profissional em função de nível superior na área de formação, no setor público ou privado. Os títulos de graduação e Pós-graduação, devem ser apresentados com cópia autenticada

O currículo deve ser enviado para Coordenação Estadual do Projeto FUNDESCOLA, localizada na Av. Duarte da Silveira, 450 - Centro - João Pessoa (83 218-4223), até dia 02 de julho e indicando, obrigatoriamente na parte externa do envelope o código do perfil ao qual se destina a candidatura.

Os processos seletivos constarão de análise curricular, prova de conteúdos e entrevista. O processo de seleção terá validade de 01 (um) ano a partir da data de publicação deste anúncio. Não serão admitidos servidores ativos da Administração Pública Federal Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, ressalvadas as situações previstas no art.37 inciso XVI da Constituição Federal.

IMPORTANTE

O não atendimento a essas condições poderá implicar a desclassificação do candidato em qualquer fase do processo seletivo.

Indústria e Comércio

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN

RESOLUÇÃO Nº 19/2004

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 156/2003 QUE APROVOU A
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ECO STONE - INDÚSTRIA DE GRANITOS E MÁRMORES SINTÉTICOS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de março de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos III, IV e VI da Resolução nº 156/2003 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“**III** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto no 17.252/94.

IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto no 17.252/94.

VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de até de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Decreto ratificador, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

Art. 2º - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 156/2003.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de março de 2004.

JOÃO DA MATA DE SOUSA
Presidente do Conselho Deliberativo

Publicado pelo D.O em 05.05.2004
Republicado por incorreção

RESOLUÇÃO Nº 20/2004

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 125/99 QUE APROVOU A
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CADERSIL INDUSTRIAL LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de março de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos III, IV e VI da Resolução nº 125/99 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“**III** - Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 95% (noventa e cinco por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Decreto ratificador, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

Art. 2º - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 125/99.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de março de 2004.

JOÃO DA MATA DE SOUSA
Presidente do Conselho Deliberativo

Publicado pelo D.O. em 05.05.2004
Republicado por incorreção

RESOLUÇÃO Nº 21/2004**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 030/99 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CERÂMICA ELIZABETH S/A (João Pessoa - Filial).**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de março de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos III, IV e VI da Resolução nº 030/99 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“III – Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 95% (noventa e cinco por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

VI – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Decreto ratificador, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”

Art. 2º - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 030/99.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de março de 2004.

JOÃO DAMAZ DE SOUSA
Presidente do Conselho Deliberativo

Publicado pelo D.O. em 05.05.2004
Replicado por incorreção

RESOLUÇÃO Nº 22/2004**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 039/99 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CERÂMICA ELIZABETH LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de março de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos III, IV e VI da Resolução nº 039/99 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“III – Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 95% (noventa e cinco por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

VI – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Decreto ratificador, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”

Art. 2º - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 039/99.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de março de 2004.

JOÃO DAMAZ DE SOUSA
Presidente do Conselho Deliberativo

Publicado pelo D.O. em 05.05.2004
Replicado por incorreção

RESOLUÇÃO Nº 23/2004**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 020/2001 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA .**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de março de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos III, IV e VI da Resolução nº 020/2001 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“III – Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do

financiamento, que será quitado com redução de 95% (noventa e cinco por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

VI – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Decreto ratificador, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”

Art. 2º - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 020/2001.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de março de 2004.

JOÃO DAMAZ DE SOUSA
Presidente do Conselho Deliberativo

Publicado no D.O. em 05.05.2004
Replicado por incorreção

RESOLUÇÃO Nº 24/2004**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CERÂMICA ELIZABETH S/A (João Pessoa – Matriz).**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de março de 2004 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **CERÂMICA ELIZABETH S/A.**, enquadrada como empreendimento modernizado, conforme inciso III, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **CERÂMICA ELIZABETH S/A ;**

Art. 3º – Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 95% (noventa e cinco por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º- A operação de que trata o inciso VI desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de março de 2004

JOÃO DAMAZ DE SOUSA
Presidente do Conselho Deliberativo

Publicado pelo D.O. em 05.05.2004
Replicado por incorreção

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ**PORTARIA 007/2004**

Campina Grande, 01 de Junho de 2004

O Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa da Paraíba - FAPESQ, usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.524, de 10 de Setembro de 1997, combinado com o Decreto 19.520, de 16 de Fevereiro de 1998, por delegação de competência e programação de férias de 2003, **defere as férias de Marcélia Cavalcanti Leal dos Santos, Chefe do setor de Recursos Humanos e Convênios. Matrícula 900.047-0, no período de 01.06.04 a 30.06.04.**

Prof. João Marques de Carvalho, Ph.D
Presidente da FAPESQ

Finanças

PORTARIA Nº 180/GSF, de 18 de junho de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXII, do art.63, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 140, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 18.930, de 19 de junho de 1997,e

CONSIDERANDO as informações constantes do processo nº 0157832004-6; **CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a utilização de forma irregular das atividades comerciais da empresa, pelas reiteradas infrações à legislação tributária, com prejuízos irreparáveis à Fazenda Estadual;

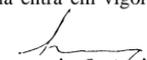
CONSIDERANDO, ainda a necessidade de atualização do Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICM e das informações econômico-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR “ ex-officio ” a inscrição da firma **ADRYANNE COELLI LUCENA DE FIGUEREDO**, inscrita no CCICMS sob o nº **16.135.975-2**, CNPJ sob o nº **05.201.611/0001-01**, sediada à Rua Comerciante Severino Barbosa de Sousa nº 606 Jardim Sepol, Bairro: conjunto Ernani Sátiro, João Pessoa-Pb, e suspender o uso de talonários de notas fiscais e /ou cupons fiscais.

Art.2º Declarar o contribuinte referido no artigo anterior como não inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo, ou lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 278 / 2004 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 21 de junho de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.2003,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência retroativa ao dia 01 de junho de 2004, referentes ao Plantão Forense de julho/2003, ao Defensor Público **SEVERINO SEMEÃO BARBOSA**, Símbolo DP-1, matrícula nº 99.790-1, com exercício na Comarca de Soledade (Processo nº 976/2004/DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 279 / 2004 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 21 de junho de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, para serem gozadas a partir da data da publicação, referentes ao período aquisitivo de 2002/2003 a servidora **MARIA DAS DORES FREIRE DE ARAÚJO**, Agente Administrativo, matrícula nº 103.968-7, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 021/2004-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 280 / 2004 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 21 de junho de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.2003,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, para serem gozadas a partir do dia 01 de julho, referentes ao período aquisitivo de 2003/2004 a servidora **TICIANA PINTO ARAÚJO**, matrícula nº 153.640-1, Assessora Especial, lotada nesta Defensoria Pública e com exercício na Casa da Cidadania da Defensoria Pública da Comarca de Campina Grande (Processo nº 975/2004-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 281/2004/DPEP – GDPGA

João Pessoa, 22 de junho de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-2, matrícula nº 73.469-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Ozório Nozinho Filho**, nos autos do processo de nº 024.2003.000.100-2, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Monteiro, onde será submetido a julgamento popular, às 09:00 h, do dia 30 de junho do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 282 / 2004 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 22 de junho de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, para serem gozadas a partir do dia 01 de julho de 2004, referentes ao período aquisitivo de 2003/2004 ao servidor **JOSÉ HERCULANO FILHO**, Assessor Especial, matrícula nº 146.566-0, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 993/2004-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.


Manoel Guedes Pereira Gonçalves Júnior
Defensor Público Geral Adjunto

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 177/PGE

João Pessoa, 01 de junho de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **02 a 31 de julho de 2004**, férias regulamentares ao servidor **PLÍNIO LEITE FONTES FILHO**, matrícula nº 153.130-1, Assessor Especial, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 182/PGE

João Pessoa, 14 de junho de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **05 de julho a 03 de agosto de 2004**, férias regulamentares à servidora **AUCILENE MENDES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 147.517-7, Assessor Especial - DAS-6, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2002/2003**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 183/PGE

João Pessoa, 17 de junho de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do dia **21 de junho a 20 de julho** do corrente ano, **30 dias restantes** de férias regulamentares ao **Bel. RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA**, matrícula nº 80.272-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2001/2002**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 816/PGA

João Pessoa, 16 de junho de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, matrícula nº 76.169-9, Procurador do Estado, e **MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE**, matrícula nº 135.781-6, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO - Processo nº 033.1998.000.369-4**, promovida por **OSCARINA FRANCISCA MORAIS E OUTROS**, contra o **PLANO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 817/PGA

João Pessoa, 16 de junho de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Processo nº 200.2004.001.111-2, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **ANTÔNIO CARLOS PINTO VASCONCELOS**, contra a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 818/PGA

João Pessoa, 16 de junho de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA - Processo nº 2003.82.00.004679-5, 1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL**, promovida pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, contra o **PROCON ESTADUAL/ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 819/PGA

João Pessoa, 16 de junho de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **JOÃO DE QUEIROZ MELO**, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**, matrícula nº 152.991-0, OAB/PB 10.810, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIPOLI**, matrícula nº 153.023-2, e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.023.378-1, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **SEBASTIANA NUNES DE LUCENA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 820/PGA

João Pessoa, 16 de junho de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **JOÃO DE QUEIROZ MELO**, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**, matrícula nº 152.991-0, OAB/PB 10.810, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIPOLI**, matrícula nº 153.023-2, e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do

Estado, defenderem os interesses deste nos autos da ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Processo nº 200.2004.019.456-2, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **SELIA MARIA MARQUES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 821/PGA

João Pessoa, 16 de junho de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula n.º 77.756-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da ACÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.002.177-2, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 822/PGA

João Pessoa, 16 de junho de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula n.º 77.756-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.030.020-0, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **LAILTON SOARES RODRIGUES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 823/PGA

João Pessoa, 16 de junho de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula n.º 77.756-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA - Processo nº 200.2004.023.474-8, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida pela **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO/PB**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 824/PGA

João Pessoa, 16 de junho de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula n.º 74.243-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da ACÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.018.931-4, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ALICE NUNES PESSOA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 825/PGA

João Pessoa, 16 de junho de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula n.º 77.756-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da ACÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2000.013.617-2, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **RENATA CARVALHO DA LUZ LEMOS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 826/PGA

João Pessoa, 16 de junho de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula n.º 74.243-1, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula n.º 146.642-9, **OAB/PB 10.827**, **FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**, matrícula n.º 152.991-0, **OAB/PB 10.810**, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula n.º 152.990-1, **OAB/PB 9067-E**, **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIPOLI**, matrícula n.º 153.023-2, e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula n.º 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da ACÇÃO DECLARATÓRIA - Processo nº 200.2004.017.698-0, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **JOSIAS LEITE FERREIRA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 827/PGA

João Pessoa, 16 de junho de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23,**

inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula n.º 74.243-1, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula n.º 146.642-9, **OAB/PB 10.827**, **FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**, matrícula n.º 152.991-0, **OAB/PB 10.810**, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula n.º 152.990-1, **OAB/PB 9067-E**, **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIPOLI**, matrícula n.º 153.023-2, e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula n.º 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da ACÇÃO DECLARATÓRIA - Processo nº 200.2004.002.509-6, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **JOCAFE EMPREENDIMENTOS E DIVERSÕES LTDA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 828/PGA

João Pessoa, 16 de junho de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, Procurador do Estado, matrícula n.º 70.550-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da ACÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2001.000031-9, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ANTONIO CÂNDIDO GONÇALVES E OUTROS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 829/PGA

João Pessoa, 17 de junho de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula n.º 119972-2 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula n.º 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da ACÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.018.293-9, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **SALATIEL TAVARES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 830/PGA

João Pessoa, 17 de junho de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula n.º 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula n.º 67.270-0, **OAB/PB 4892**, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula n.º 88.863-0, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula n.º 92.153-0, **OAB/PB 3927**, **JAIME GOMES DE BARROS**, matrícula n.º 137.504-1, **OAB/PB 7676** e **LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, matrícula n.º 96.950-8, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00735.2004.001.13.00-0, 1ª VARA DO TRABALHO. **Reclamante:** **JOSÉ GALDINO DA SILVA**; **Reclamado:** **FIRMINO CONSTRUÇÕES LTDA/ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 831/PGA

João Pessoa, 17 de junho de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula n.º 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula n.º 67.270-0, **OAB/PB 4892**, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula n.º 88.863-0, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula n.º 92.153-0, **OAB/PB 3927**, **JAIME GOMES DE BARROS**, matrícula n.º 137.504-1, **OAB/PB 7676** e **LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, matrícula n.º 96.950-8, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00639.2004.007.13.00-0, 1ª VARA DO TRABALHO. **RECLAMANTE:** **DULCINÉIA MARIA DA SILVA**; **RECLAMADO:** **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/ ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 832/PGA

João Pessoa, 17 de junho de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula n.º 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula n.º 67.270-0, **OAB/PB 4892**, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula n.º 88.863-0, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula n.º 92.153-0, **OAB/PB 3927**, **JAIME GOMES DE BARROS**, matrícula n.º 137.504-1, **OAB/PB 7676** e **LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, matrícula n.º 96.950-8, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00640.2004.009.13.00-8, 3ª VARA DO TRABALHO. **RECLAMANTE:** **MARIA DO SOCORRO PEREIRA FERNANDES**; **RECLAMADO:** **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 834/PGA

João Pessoa, 17 de junho de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere

re o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2000.108.469-4, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **LIEDJA MARIA BARBOSA DE ALBUQUERQUE**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 835/PGA

João Pessoa, 17 de junho de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula n.º 77.756-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2002.371040-9, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **MARIA DAS MERCES CARVALHO PONCE**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 838/PGA

João Pessoa, 18 de junho de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula n.º 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA nº 200.2004.018.162-6, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, impetrado por **HELTON ANDRADE FEITOSA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 840/PGA

João Pessoa, 21 de junho de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**, Procurador do Estado, matrícula n.º 125482-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2004.023.213-0, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **ANTÔNIO LUIZ CABRAL**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 841/PGA

João Pessoa, 21 de junho de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **JOÃO DE QUEIROZ MELO**, Procurador do Estado, matrícula n.º 68695-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2004.019.031-2, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 842/PGA

João Pessoa, 21 de junho de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **JOÃO DE QUEIROZ MELO**, Procurador do Estado, matrícula n.º 68695-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2004.021.590-3, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **GEOVAL DE OLIVEIRA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 843/PGA

João Pessoa, 21 de junho de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **JOÃO DE QUEIROZ MELO**, Procurador do Estado, matrícula n.º 68695-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.006.890-6, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **JF DOS SANTOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 845/PGA

João Pessoa, 21 de junho de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23,**

inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **JOÃO DE QUEIROZ MELO**, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**, matrícula nº 152.991-0, OAB/PB 10.810, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIPOLI**, matrícula nº 153.023-2, e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2004.030.375-8, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **JACIELMA CRISTINA DE OLIVEIRA ALBINO E OUTROS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 846/PGA

João Pessoa, 21 de junho de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula n.º 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.1998.001393-8, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **GELVAN HIPÓLITO LISBOA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 847/PGA

João Pessoa, 21 de junho de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula n.º 77.756-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.1999.041498-5, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **MARIA BANANEIRAS FERNANDES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO